



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

LEI N. 750/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o uso de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis nas escolas municipais de Aliança do Tocantins, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta projeto tem como objetivo regulamentar o uso de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis por alunos, professores e funcionários nas escolas municipais de Aliança do Tocantins, em consonância com a Lei Federal nº 15.100/2025, que veda o uso desses aparelhos durante o horário escolar, exceto quando utilizados para fins pedagógicos, mediante autorização do professor ou da direção da escola.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Telefones celulares e dispositivos eletrônicos portáteis: aparelhos que permitem a comunicação por voz, texto e/ou imagem, como telefones celulares, smartphones, tablets, laptops, videogames portáteis, entre outros.

II - Horário escolar: período de tempo em que o aluno permanece na escola, incluindo aulas, recreios, intervalos, atividades extracurriculares e demais eventos escolares.

III - Uso pedagógico: utilização de telefones celulares e dispositivos eletrônicos portáteis como ferramenta de ensino-aprendizagem, sob a orientação e supervisão do professor, para fins educativos específicos.

Art. 3º É vedado o uso de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis pelos alunos durante o horário escolar, em todas as dependências da escola, incluindo salas de aula, corredores, pátios, banheiros, refeitórios e demais espaços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Art. 4º A vedação prevista no artigo anterior não se aplica aos casos em que o uso do telefone celular ou dispositivo eletrônico portátil seja indispensável para:

I - A comunicação em situações de emergência, como acidentes, doenças ou outras ocorrências que exijam contato imediato com os pais ou responsáveis.

II - O atendimento de necessidades especiais de saúde do aluno, mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade do uso do aparelho.

III - A realização de atividades pedagógicas específicas, previamente planejadas e autorizadas pelo professor ou pela direção da escola, que exijam o uso de tais dispositivos como ferramenta de aprendizagem.

Art. 5º Nos casos em que o uso do telefone celular ou dispositivo eletrônico portátil for permitido, nos termos do artigo anterior, o aluno deverá utilizar o aparelho de forma restrita e consciente, respeitando o ambiente escolar e as normas disciplinares da escola.

Art. 6º Os professores e funcionários da escola poderão utilizar seus telefones celulares e dispositivos eletrônicos portáteis durante o horário escolar, desde que o façam de forma responsável e respeitosa, sem prejudicar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e o bom funcionamento da escola.

Art. 7º A escola poderá estabelecer, em seu regimento interno, normas complementares sobre o uso de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis, incluindo horários e locais específicos para o uso, bem como as sanções disciplinares aplicáveis em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei e das normas complementares estabelecidas pela escola será de responsabilidade da direção da unidade escolar, que poderá contar com o apoio dos professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar.

Art. 9º Esta lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogando- -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal